

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-000*

LEI N.º. 4.714, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL “MARINA LORENZO FERNÂNDEZ”, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Cultural “Marina Lorenzo Fernández”, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados à colaborar com a realização, no ano de 2014, do Encontro Nacional e Internacional de Danças de Etnia - ENDA.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em 02 (duas) parcelas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cada uma.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.01 – 13.392.0019.4003 - 335041

**Valor:** R\$100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 3º** – Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$60.000,00 ( sessenta mil reais):

02.05.01 – 13.392.0019.4003 - 335041

**Parágrafo Único:** Para atender ao crédito referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 – 13.391.0020.1018 - 449051

**Art. 4º** - Em contrapartida ao repasse autorizado pela presente lei, durante a realização do evento, a Fundação através dos grupos folclóricos participantes

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-000*

farão apresentações gratuitas em escolas públicas e áreas abertas do Município, bem como realizarão desfiles objetivando difundir a cultura e as tradições folclóricas, bem como divulgará nas peças publicitárias do evento o apoio da Prefeitura e Câmara Municipal de Montes Claros.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de abril de 2014.

***Ruy Adriano Borges Muniz***  
Prefeito Municipal